



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra de reforma de cobertura e sistema elétrico da Câmara Municipal de Urucuia/MG**, de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro e demais anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra de reforma de cobertura e sistema elétrico da Câmara Municipal de Urucuia/MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra de reforma de cobertura e sistema elétrico da Câmara Municipal de Urucuia/MG	Serviço	1	R\$ 176.888,96	R\$ 176.888,96

3. JUSTIFICATIVA/ NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a reforma integral da cobertura e a modernização do sistema elétrico da sede da Câmara Municipal de Urucuia/MG, uma vez que foram identificadas condições estruturais e técnicas que comprometem a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades legislativas.

3.2. A cobertura atual apresenta sinais de desgaste acentuado, com infiltrações recorrentes e fragilidade na estrutura de sustentação, ocasionando risco de deterioração da edificação. Paralelamente, o sistema elétrico encontra-se defasado em relação às normas técnicas da ABNT (NBR 5410 e correlatas), operando com instalações antigas, sobrecarga em circuitos e ausência de dispositivos de proteção adequados, o que eleva o risco de acidentes e interrupções nos serviços.

3.3. Sob a ótica do interesse público, a contratação é indispensável para:

- assegurar ambiente seguro e funcional para servidores, vereadores e cidadãos;
- preservar o patrimônio público municipal, evitando maiores custos futuros com reparos emergenciais;
- garantir a continuidade das atividades legislativas sem interrupções ocasionadas por falhas estruturais ou elétricas;
- atender às normas técnicas e legais, reduzindo riscos jurídicos, administrativos e de segurança;
- promover eficiência energética e maior durabilidade da edificação, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e econômica.

3.4. A necessidade é reforçada pelo alinhamento desta obra ao planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

estratégico institucional da Câmara Municipal, que prevê investimentos em infraestrutura, modernização administrativa e segurança, de modo a proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento à população.

3.5. Assim, a contratação da empresa especializada configura-se como medida técnica, eficiente e economicamente adequada, sendo a solução mais vantajosa para o atendimento da demanda pública, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamentação Legal: Art. 28, II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Modalidade de Licitação: Concorrência de Licitação – na forma presencial

Natureza: A natureza da contratação é de obra comum, envolvendo a execução de serviços de construção e reforma de cobertura e sistema elétrico da Câmara Municipal de Urucuia/MG.

Regime de execução: Empreitada por Preço Global.

Critério de julgamento: menor preço.

Vigência do Contrato: 05 (cinco) meses.

Prazo de execução: 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

Da complexidade técnica: “obra comum de engenharia”

- O objeto deste estudo é a Execução de obra de reforma de cobertura e sistema elétrico da Câmara Municipal de Urucuia/MG I, utilizando a metodologia de construção convencional. O projeto referenciado, tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em obras comuns de engenharia conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.
- Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando-se em conta que:
 - I. Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;
 - II. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;
 - III. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;
 - IV. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;
 - V. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.
- Além disso, segundo Marçal Justen Filho, a classificação de um bem ou serviço como comum está ligada à sua padronização e à disponibilidade no mercado, e não necessariamente à complexidade executiva do serviço. No caso da reforma, as técnicas de realização são amplamente dominadas pelo mercado, apresentando características padronizadas de desempenho e qualidade. A construção convencional facilita sua replicação em diferentes locais. Portanto, a contratação desse serviço se enquadra como **serviço comum de engenharia**, conforme a análise técnica realizada por profissionais legalmente habilitados, garantindo que todas as normas e requisitos da Lei n. 14.133/2021 sejam atendidos.

Da justificativa da forma presencial



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

Conforme o art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, a realização de licitações sob a forma eletrônica é a preferência geral, admitindo-se a forma presencial quando devidamente motivada. A opção pela modalidade presencial neste caso específico é motivada pelas seguintes razões:

- Considerando a legislação específica, Art. 176 da Lei 14.133/2021, que estabelece que os municípios com até 20.000 habitantes têm um prazo de 6 anos para implementação completa da licitação eletrônica, nosso município se enquadra na especificidade do município e está atualmente em transição, ainda desenvolvendo a infraestrutura necessária.
- A sessão pública presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme estipulado pelo § 5º do art. 17. Esta gravação será anexada aos autos do processo licitatório, garantindo a transparência e o registro adequado de todo o procedimento.
- A natureza presencial permite interações diretas e imediatas entre os licitantes e a administração pública, facilitando o esclarecimento de dúvidas e a resolução de questões complexas relacionadas ao fornecimento dos serviços. Isso é particularmente importante para assegurar que todos os fornecedores entendam completamente os requisitos e as condições do contrato.

Essas justificativas estão alinhadas com a legislação vigente e com as necessidades específicas da administração pública municipal, garantindo que o processo de licitação seja realizado de maneira eficiente, transparente e conforme os requisitos legais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução adotada consiste na execução de obra de reforma integral da cobertura e modernização completa do sistema elétrico da sede da Câmara Municipal de Urucuia/MG, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos pela contratada.

5.2. A obra contempla os seguintes elementos:

- Reforma da cobertura: substituição integral das telhas de fibrocimento por telhas termoacústicas metálicas de 30 mm, com nova estrutura de sustentação em madeira tratada, instalação de cumeeiras, calhas, rufos e chapins em aço galvanizado, impermeabilização e execução de sistema de drenagem pluvial em PVC, em conformidade com a NBR 10844/1989 e NBR 5626/2020.
- Sistema elétrico: modernização integral das instalações elétricas, com substituição de cabos, eletrodutos, condutores, quadros de distribuição (QD1 a QD6), disjuntores, DPS, DR, tomadas e iluminação. O projeto segue as especificações da NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, garantindo eficiência energética, segurança operacional e certificação INMETRO dos materiais.
- Acabamentos complementares: execução de forro em drywall (gesso acartonado), acabamento com tabica aberta, preparação de superfície com massa acrílica e pintura interna com tinta lavável, atendendo à NBR 15758 e NBR 13245.
- Segurança e meio ambiente: destinação adequada dos resíduos gerados, conforme legislação ambiental vigente, e cumprimento integral das normas de segurança do trabalho (NR-10 e NR-18), com uso obrigatório de EPIs.
- Serviços preliminares: implantação de canteiro de obras, isolamento e sinalização da área de intervenção, transporte de materiais e gestão adequada de resíduos sólidos.

5.3. A solução foi definida como a mais vantajosa, considerando aspectos técnicos, legais, operacionais, ambientais e econômicos, conforme indicado no Estudo Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

Preliminar.

5.4. A execução será feita conforme cronograma físico-financeiro, com prazo de **03 (três) meses**, e o contrato terá **vigência total de 05 (cinco) meses**, considerando-se também o tempo necessário para trâmites administrativos, recebimento definitivo e eventuais correções solicitadas pela fiscalização.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Qualificação Técnica:

6.1.1. A empresa contratada deve comprovar experiência em execução de obras similares, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem a realização de serviços de natureza e complexidade equivalentes aos desta contratação.

6.1.2. Disponibilidade de equipe técnica qualificada, incluindo engenheiro civil registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e demais profissionais necessários à execução da obra.

6.2. Qualificação Econômico-Financeira:

6.2.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa.

6.2.2. Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. Sustentabilidade:

6.3.1. Utilização de práticas de construção que minimizem o impacto ambiental.

6.3.2. Implementação de medidas para a gestão de resíduos da construção, incluindo destinação adequada dos resíduos gerados.

6.4. Segurança do Trabalho:

6.4.1. Adoção de todas as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, garantindo a integridade física dos trabalhadores.

6.4.2. Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e realização de treinamentos periódicos sobre segurança do trabalho.

6.5. Conformidade Legal:

6.5.1. Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a execução da obra, incluindo licenças ambientais e alvarás de construção.

6.5.2. Cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, conforme a legislação vigente.

6.6. Gestão e Fiscalização:

6.6.1. Implementação de um sistema de gestão de obras que permita o acompanhamento e controle do progresso da obra, garantindo a conformidade com o cronograma físico-financeiro.

6.6.2. Disponibilização de relatórios periódicos de andamento da obra, incluindo fotografias, medições e descrições detalhadas das atividades realizadas.

6.7. Prazo e Qualidade:

6.7.1. Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

6.7.2. Garantia da qualidade dos materiais e serviços executados, conforme as especificações técnicas e normativas vigentes.

6.8. Documentação Complementar:

6.8.1. Apresentação de documentação complementar, conforme solicitado pela administração pública, para assegurar a plena conformidade com os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico.

6.9. Responsabilidade Social:

6.9.1. Comprometimento com práticas de responsabilidade social, incluindo o respeito aos direitos trabalhistas e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e inclusivo.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. A realização de uma vistoria técnica prévia ao local de execução dos serviços é um procedimento essencial para assegurar que os licitantes possuam pleno conhecimento das condições e especificidades do projeto. Este procedimento visa garantir a elaboração de propostas precisas e adequadas às necessidades do projeto.

7.2. Agendamento da Vistoria:

7.2.1. **Disponibilidade para Vistoria:** Os licitantes interessados em participar da licitação têm a oportunidade de realizar vistorias técnicas nas instalações e locais onde os serviços serão executados. Para tanto, é necessário agendar a visita, que será acompanhada por um servidor técnico designado pela Câmara Municipal.

7.2.2. **Agendamento:** O agendamento da vistoria deve ser realizado previamente, através do e-mail: camaradeurucuia@yahoo.com.br, ou pelo telefone (38) 3634-9130, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07:30 às 13:00.

7.3. Realização da Vistoria:

7.3.1. **Marcação de Data:** A vistoria será efetuada conforme a prévia marcação de data. Os responsáveis pela visita devem apresentar-se munidos de documentos que comprovem sua vinculação com a empresa interessada.

7.3.2. **Local de Encontro:** Os licitantes devem dirigir-se ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Urucuia/MG, nos horários estipulados, onde o profissional responsável (engenheiro ou técnico qualificado) pela Câmara estará disponível para acompanhar a vistoria.

7.4. Consequências da Não Realização da Vistoria:

7.4.1. A ausência de realização da vistoria técnica não será aceita como justificativa para futuras alegações de desconhecimento das condições do local, dúvidas ou omissões relativas a detalhes importantes para a execução dos serviços. A empresa vencedora da licitação será responsável por todos os ônus decorrentes de serviços adicionais que possam surgir devido à falta de conhecimento prévio das condições locais.

7.4.2. Todas as licitantes devem declarar, no ato da apresentação da proposta, que realizaram a devida vistoria e/ou apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.4.3. A administração enfatiza a importância desta etapa e incentiva todos os licitantes a participarem ativamente do processo de vistoria, garantindo assim a transparência e a eficácia na execução do projeto.

8. DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

8.1. A execução dos serviços seguirá conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos em anexo a este procedimento administrativo, elaborados pelo setor de engenharia da Câmara Municipal de Urucuia/MG.

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. O valor máximo aceitável para a execução dos serviços é de R\$ 176.888,96 (cento e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme planilha orçamentária.

10. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução do projeto de execução, terá a dinâmica detalhada a seguir, garantindo a conformidade com os prazos, procedimentos e regulamentações pertinentes:

10.2. Procedimentos Iniciais:

10.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação pela Câmara, para assinar o Contrato. A não assinatura dentro deste prazo implica na perda do direito à contratação, além da possível aplicação de penalidades.

10.2.2. Uma vez assinado o contrato e emitida a Ordem de Serviço, a empresa contratada terá até 10 (dez) dias corridos para mobilizar sua equipe e os equipamentos necessários e dar início efetivo à **execução dos serviços**.

10.3. Prazos de Execução e Vigência:

10.3.1. A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contemplando os períodos de mobilização, execução, regularizações, comunicações de encerramento, recebimentos provisório e definitivo, e gestão final do contrato.

10.3.2. O prazo máximo para a execução dos serviços contratados é de 03 (três) meses, seguindo o cronograma detalhado em anexo, que define as etapas e respectivos prazos.

10.4. Comunicação e Recebimentos:

10.4.1. Após a execução total do objeto, a contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para comunicar oficialmente à Câmara a conclusão dos trabalhos.

10.4.2. A Administração lavrará o Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação do término da obra. O ateste da execução dos serviços será realizado dentro de 15 (quinze) dias subsequentes.

10.5. Acompanhamento e Análise:

10.5.1. A gestão do contrato, com especial atenção aos aspectos vulneráveis, requer um prazo de 15 (quinze) dias para a análise de relatórios e documentação, visando a conclusão final do processo e a liberação dos pagamentos.

10.6. Autorização e Alterações:

10.6.1. A execução começará após a autorização oficial, respeitando o cronograma financeiro anexado ao contrato.

10.7. Prorrogações e ART/RRT: Quaisquer prorrogações de prazo devem ser acompanhadas da devida atualização da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, sem custos adicionais para a Contratante.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Gestor do Contrato ou Documento Equivalente:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

11.1.1. A administração eficaz do contrato, é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a realização satisfatória do projeto. Para tal, a gestão do contrato será exercida pelo seguinte gestor:

- **Nome do Gestor do Contrato:** Edson Lauri da Silva
- **Cargo:** Gestor de Contratos
- **E-mail de Contato:** camaradeurucuiia@yahoo.com.br

11.2. Fiscal do Contrato ou Documento Equivalente

11.2.1. Para assegurar a execução adequada e conforme às especificações do projeto, a fiscalização do contrato desempenha um papel crucial. Esta seção delinea as responsabilidades e procedimentos atribuídos ao fiscal do contrato, garantindo a qualidade e a eficácia na prestação dos serviços contratados.

11.2.2. O fiscal do contrato, devidamente identificado abaixo, será encarregado de realizar uma série de funções essenciais para a supervisão direta da execução do projeto:

- **Nome do Fiscal do Contrato:** Lucas Lisboa de Andrade
- **Cargo:** Engenheiro
- **E-mail de Contato:** camaradeurucuiia@yahoo.com.br

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CÂMARA DE URUCUIA/MG)

12.1. Em alinhamento com a Lei 14.133/2021, a Câmara de Urucuiá/MG tem responsabilidades fundamentais para assegurar que o projeto de execução seja executado corretamente. Abaixo estão simplificadas as principais obrigações:

12.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada;

12.1.2. fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

12.1.3. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

12.1.4. a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta Câmara Municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21.

12.1.5. realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

12.1.6. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

12.1.7. dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

disposições de direito privado.

13.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

13.3.1. ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico, inclusive Projetos Executivos;

13.3.2. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

13.3.3. a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

13.3.4. a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

13.3.5. cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

13.3.6. encaminhar ao corpo técnico da Presidência da Câmara, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;

13.3.7. cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

13.3.8. responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

13.3.9. providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Câmara Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

13.3.10. submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

13.3.11. obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

13.3.12. após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

Fiscalização;

13.3.13. a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

13.3.14. A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização (se necessário).

13.3.15. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

13.3.16. Executar, caso necessário, junto a Câmara de Urucuia/MG e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

14.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14.3. A Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os recursos financeiros para fazer face as despesas desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento fiscal para o exercício de 2025:

01.03.01.031.0007.1001 44.90.51.00 Ficha 034 Fonte 1500.000

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

16.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.3. Fixa-se prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia seguro-garantia.

16.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- I. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

16.5. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

16.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.7. Na prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

- I. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
 - a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
 - b) acompanhar a execução do contrato principal;
 - c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
 - d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
- II. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
- III. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

16.8. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- I. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

- II. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

17. RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

17.2. O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

17.3. A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.

17.4. Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

17.5. O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

17.5.1. vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

17.5.2. projeto "as built" em formato BIM (Building Information Modeling) e Caderno complementar de especificações técnicas elaborados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização (se necessário); e

17.5.3. entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (se necessário).

17.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à Presidência da Câmara e setor de engenharia a realização da "medição" dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara,



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

mediante ordem bancária.

18.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “atesto” do representante da Presidência da Câmara na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

18.3. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.

18.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

18.5. Para fins de pagamento, anexos à nota fiscal/fatura, deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

18.6. Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante assinatura eletrônica na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as sanções estabelecidas no Edital.

20. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h e, aos sábados, das 07h às 11h.

20.2. Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

21. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

21.1. Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

21.2. A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA.

21.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

21.4. Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

21.5. Atendendo ao art. 45 da Lei nº 14.133/21 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

01/10, o presente projeto básico pode contemplar diversos itens de sustentabilidade.

22. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

22.1. O presente Projeto Básico foi elaborado na Presidência da Câmara junto ao setor de engenharia da Câmara Municipal de Urucuia/MG.

23. ANEXOS

- Anexo I - Planilha Orçamentária
- Anexo II - Cronograma Físico Financeiro
- Anexo III - Composições do BDI
- Anexo IV - Memorial Descritivo
- Anexo V – Projetos
- Anexo VI – Relatório Fotográfico
- Anexo VII - ART
- Anexo VIII – Mapa de Riscos

24. DAS SANÇÕES:

24.1. As sanções serão as mesmas previstas no Edital e Contrato conforme a lei 14.133/21.

Urucuia/MG, 26 de agosto de 2025.

Lucas Lisboa de Andrade
Engenheiro Civil
Câmara Municipal de Urucuia/MG